



CAMARGO CORRÊA INFRA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº: 28.352.225/0001-26
NIRE nº: 35.300.507.207

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 14 de fevereiro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da CAMARGO CORRÊA INFRA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.970, 30º andar, Pinheiros, CEP 05402-600. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionista representante de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente, Marcelo Handro Cordaro; e Secretária, Tatiana Mara Ulhôa Scorsato. **ORDEM DO DIA:** (i) consolidar o Estatuto Social; (ii) ratificar a aprovação dada pelo Conselho de Administração da Companhia quanto (a) ao orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimento e planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, (b) ao Código de Ética e Conduta para profissionais da Companhia e de suas controladas, (c) ao Código de Ética e Conduta para Terceiros, e (d) aos normativos internos da Companhia relativos à área de Integridade. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem ressalvas, a acionista: (i) aprovou a consolidação do Estatuto Social de acordo com a redação constante do Anexo I, tendo em vista a alteração de capital social da Companhia aprovada em AGE de 30 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 217.986/18-3, em sessão de 03 de maio de 2018; (ii) ratificou (a) o orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimento e planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, (b) o Código de Ética e Conduta para profissionais da Companhia e de suas controladas, (c) o Código de Ética e Conduta para Terceiros, e (d) os normativos internos da Companhia relativos à área de Integridade (INT-NO-01 | Linha Ética e Ouvidoria, INT-NO-02 | Conflito de Interesses, INT-NO-04 | Interação com Agentes Públicos, e INT-NO-05 | Homologação de Fornecedores), tudo de acordo, nos termos e redações aprovados pelo Conselho de Administração. **ENCERRAMENTO:** Foi aprovada pela acionista presente a lavratura da presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a

tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos representantes legais da única acionista. **ASSINATURAS:** Marcelo Handro Cordaro, Presidente; Tatiana Mara Ulhôa Scorsato, Secretária; e Acionista: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., p. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, Diretor Presidente, e Leonardo de Mattos Galvão, Diretor Executivo Jurídico e de Compliance. São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:


Marcelo Handro Cordaro
Presidente


Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária



ANEXO I

Assembleia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAMARGO CORRÊA INFRA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº: 28.352.225/0001-26
NIRE nº: 35.300.507.207

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Camargo Corrêa Infra Participações S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, podendo constituí-las, organizá-las e adquiri-las, bem como a administração de bens próprios ou a prestação de serviços de assessoria e administração de bens e negócios de terceiros e outras atividades afins.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 473.666.513,32 (quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e

sessenta e seis mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos), dividido em 238.786.423 (duzentas e trinta e oito milhões, setecentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º Os acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, 15% (quinze por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um conselheiro por ele indicado ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 123 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, na data de sua convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 8º Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 9º À Assembleia Geral competirá, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre quaisquer propostas da Administração para alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (vi) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- (viii) aprovar o requerimento do registro da Sociedade como companhia aberta ou a admissão de ações e/ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão; e
- (ix) aprovar pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio e o prazo de mandato se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, na primeira reunião que ocorrer após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à vacância deste cargo.

Parágrafo 2º Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros.

Parágrafo 3º No caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e completará o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser previamente aprovado pelos conselheiros e divulgado no primeiro mês de cada exercício social, e extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação do seu Presidente, quando os negócios sociais assim o exigirem.

Parágrafo 5º A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência ou impedimento temporário, por um conselheiro por ele indicado. A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com uma antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias e deverá conter uma indicação dos assuntos que serão tratados. O Conselho de Administração poderá reunir-se independentemente de convocação com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo 6º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração deve ser de: **(i)** 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três) ou 04 (quatro) membros; **(ii)** 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 05 (cinco) ou 06 (seis) membros; e **(iii)** 05 (cinco) membros, quando o Conselho de Administração for composto de 07 (sete) membros.

Parágrafo 7º Os Conselheiros poderão **(i)** participar da reunião por tele ou videoconferência; **(ii)** enviarem voto escrito por fax ou correio eletrônico; **(iii)** serem representados por outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração específica para a reunião.

Parágrafo 8º Independentemente do número de membros presentes, o Conselho de Administração somente decidirá havendo a convergência de **(i)** 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros; e **(ii)** 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 06 (seis) ou 07 (sete) membros. Não se alcançando o quórum de deliberação previsto nesse parágrafo, a matéria ou proposição submetida à deliberação do Conselho de Administração será adiada.

Artigo 12º Ao Conselho de Administração, além dos demais poderes previstos em lei e neste Estatuto, competirá:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das sociedades direta ou indiretamente controladas, incluindo aprovação e alteração do orçamento anual, planejamento e definição de metas estratégicas; e o plano diretor de investimentos;

- (ii) aprovar políticas, para as atividades e negócios sociais, códigos, estabelecendo padrões de conduta e integridades, e regimentos internos da Sociedade, disciplinando o funcionamento dos diversos órgãos societários;
- (iii) zelar para que a Sociedade e as sociedades direta e indiretamente controladas possuam mecanismos formais e eficazes para a prevenção, a detecção e a correção de qualquer desvio ou inconformidade relativas ao cumprimento das normas legais, regulatórias, do código de ética e conduta, bem como das políticas empresariais e normas internas;
- (iv) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais diretores, estruturar um plano de sucessão e monitorar sua implantação;
- (vii) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) apresentar à Assembleia Geral a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício;
- (ix) declarar dividendos intermediários, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (x) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) aprovar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Sociedade e suas sociedades controladas;

- (xii) escolher e destituir auditores independentes, submetendo a decisão à ratificação da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente;
- (xiii) fixar a remuneração fixa e variável individual dos Diretores, respeitada a verba global aprovada pela Assembleia Geral;
- (xiv) submeter à deliberação da Assembleia Geral a proposta da Diretoria para alteração do capital social;
- (xv) submeter à deliberação da Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (xvi) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades direta ou indiretamente controladas para matérias de dissolução ou liquidação;
- (xvii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo qualquer sociedade que controlar direta ou indiretamente;
- (xviii) constituir comitês de assessoramento do Conselho de Administração e designar seus integrantes;
- (xix) deliberar previamente sobre a proposta da Diretoria para constituição de consórcios com sociedades que não estejam sob controle comum, podendo a Diretoria, sem prévia autorização: (a) constituir consórcio com sociedade sob controle comum ou (b) realizar alterações de endereço e representação nos consórcios constituídos com sociedade que não estejam sob controle comum;
- (xx) aprovar previamente as propostas da Diretoria, deliberadas em reunião colegiada, relacionadas a:
 - a. constituição, participação ou alteração de participação da Sociedade em quaisquer sociedades, joint ventures e associações, no País e no exterior;
 - b. aumento de capital, mediante a emissão de quaisquer ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em

- ações por qualquer das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, ou subscrição de ações ou quotas em qualquer participação em sociedade não controlada, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c. contratação de dívida pela Sociedade ou por sociedades direta ou indiretamente controlada, através de contrato de mútuo, financiamento ou qualquer instrumento de crédito para captação de recursos financeiros, inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, notas promissórias, letra de câmbio;
 - d. alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, exceda o valor previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, bem como qualquer cessão ou oneração de direitos minerários ou direitos de propriedade intelectual; e
 - e. autorizar a prestação de garantia pessoal, como obrigação acessória, por fiança, aval ou qualquer outro título, ou oneração, de direitos reais sobre bens móveis ou imóveis, cujo valor individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, seja igual ou superior a 20% do valor previsto no orçamento anual da Sociedade para captura de novos contratos comerciais.

Parágrafo Único O Conselho de Administração poderá, por meio de resolução, autorizar a Diretoria a alienar, independentemente de prévia autorização, bens móveis do ativo permanente inservíveis aos negócios sociais.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 13º A Diretoria compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 06 (seis) Diretores, com ou

sem designação específica, respeitado o parágrafo primeiro do art. 143 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores nos respectivos cargos.

Parágrafo 2º No caso de vaga de qualquer Diretoria, a substituição provisória será feita por um dos Diretores em exercício, a ser indicado pelo Diretor Presidente ou em caso de sua vacância pela diretoria colegiada. O Diretor substituto provisório acumulará as respectivas funções até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 14º Por deliberação da Diretoria, a Sociedade deverá, nas sociedades de cujo capital participar e mediante o voto que couber às ações ou quotas de sua propriedade: (i) escolher as pessoas que serão indicadas para eleição aos cargos de diretoria, membros do conselho de administração e/ou membros do conselho fiscal; e (ii) aprovar a instrução de voto para participação nas assembleias de acionistas ou reunião de tais sociedades.

Artigo 15º Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente, a Sociedade será representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Artigo 16º Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas nesse Estatuto: **(i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta; **(ii)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral; **(iii)** coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, **(iv)** propor à Assembleia Geral a alteração do capital social; e **(v)** propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social.

Artigo 17º A Sociedade, representada na conformidade do Artigo 15, "caput" deste Estatuto e observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário, objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração

inclusive constituir mandatário para representá-la, ativa e passivamente, em Juízo, com poderes específicos, para agir isoladamente.

Parágrafo 1º À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicia", para atuar em processos arbitrais, judiciais ou administrativos de natureza contenciosa ou investigativa, cujo prazo de duração será valido até o final do respectivo processo, todas as outras procurações terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas, exceto se o mandato for outorgado no último trimestre do exercício social, situação em que poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 2º Os procuradores da Sociedade agirão: **(a)** em conjunto com um Diretor ou com outro procurador, como regra geral; **(b)** isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

Artigo 18º A remuneração dos membros da Diretoria será composta de uma parte fixa, paga mensalmente, e de uma parte variável, cujo montante total será fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais pertinentes e as competências do Conselho de Administração, para remuneração individual, e da Assembleia Geral de Acionistas, para a verba global.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, não acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20º O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º Encerrado o exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 22º Do lucro líquido verificado será deduzida:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido, destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do art. 6º deste Estatuto, têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada a reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Único O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Artigo 23º A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.


Marcelo Handro Cordaro
Presidente


Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária